



## Prefeitura do Recife

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente  
Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2002

Ementa: Estabelece procedimentos para a medição dos afastamentos em segmentos curvos de fachada.

A Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental – DIRCON, da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Artigo 77 § 1º e 2º da Lei 16.176/96 e o Artigo 34 § 3º da Lei 16.719/01 não contemplam segmentos curvos de fachadas;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados nas Coordenadorias Regionais quanto à definição do ponto médio nos segmentos curvos de fachada;

#### RESOLVE:

**Art.1º** – A definição do ponto médio em segmentos curvos de fachada, para efeito da medição dos afastamentos obedecerá ao seguinte procedimento, conforme exemplificado no anexo único desta norma:

**I** – Traça-se uma linha paralela à divisa tangenciando ou interceptando o segmento curvo que delimita a fachada e encontra-se o ponto mais próximo desta divisa, onde pode ser adotado o afastamento inicial; (figura 1)

**II** – Traça-se uma linha perpendicular a esta mesma divisa, e o seu ponto de tangência ou intersecção com o mesmo segmento de fachada, é o ponto mais afastado da divisa; (figura 2)

**III** – Liga-se o ponto mínimo ao ponto mais afastado da divisa, traça-se a mediatriz deste segmento de reta, e, o seu ponto de intersecção com o segmento curvo de fachada é o ponto médio, onde deve ser adotado o afastamento regulamentar; (figura 3)

**IV** – Repete-se o procedimento para cada segmento curvo, ou seja, a cada mudança de raio, quando se configura outro segmento, e para cada linha da divisa do terreno. (figura 4)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer situação deve ser observado o disposto no § 3º do Artigo 77 da Lei 16.176/96, e no § 3º do Artigo 34 da lei 16.719/01.

**Art.2º** – As linhas perpendiculares às divisas, indicativas dos afastamentos nos pontos médio e mínimo dos segmentos de fachada, devem apresentar no projeto, pontos de amarração devidamente cotados, que permitam a conferência destes afastamentos por ocasião do Habite-se.

**Art.3º** – Os casos não definidos na presente instrução serão objeto de análise pelo Colegiado Técnico da DIRCON.

**Art.4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** – Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

Recife, 11 de junho de 2002.



**FERNANDA COSTA**

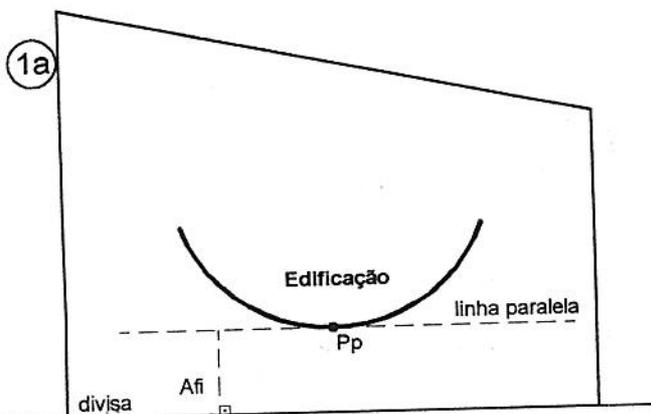
Diretora Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental

# Anexo Único da Instrução de Serviço nº 05 /2002

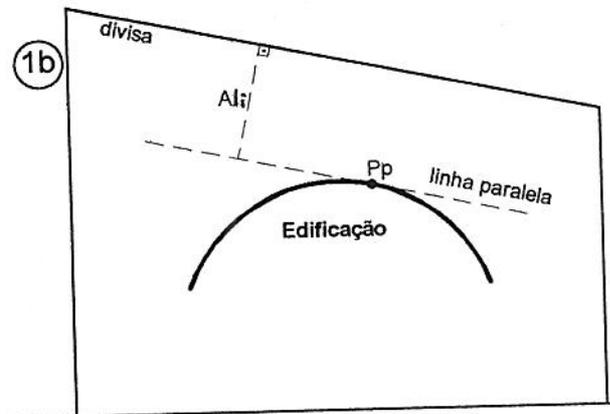
## Simbologia:

Pp =	Ponto mais próximo	a =	Segmento "a"
Pa =	Ponto mais afastado	b =	Segmento "b"
r =	Raio do segmento	c =	Segmento "c"
m =	Mediatriz	d =	Segmento "d"
Af =	Afastamento frontal		
Afi =	Afastamento frontal inicial		
Al =	Afastamento lateral		
All =	Afastamento lateral inicial		

Figura 1

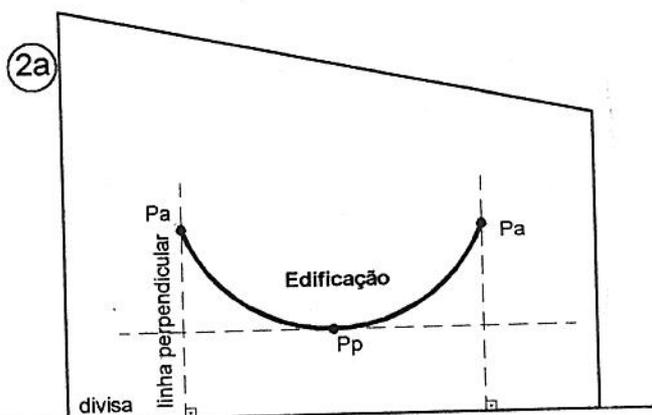


Rua

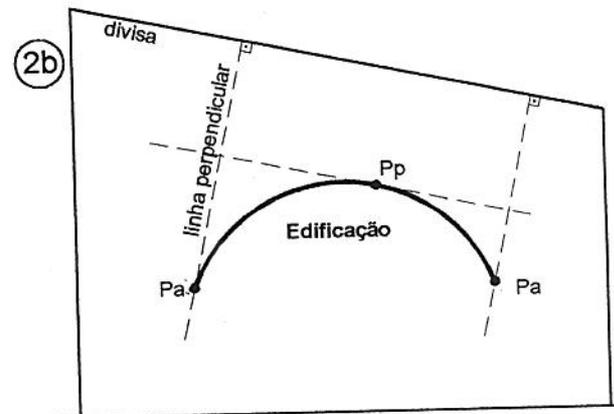


Rua

Figura 2



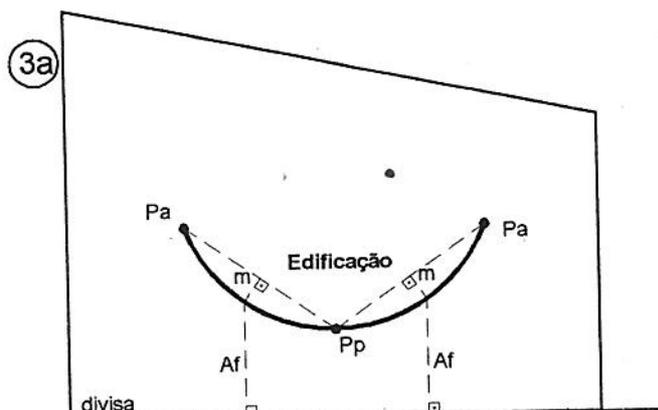
Rua



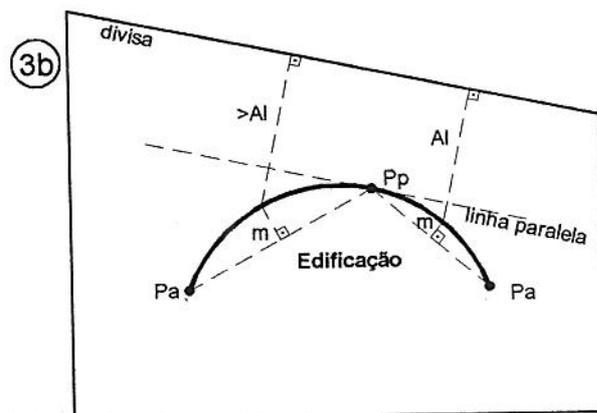
Rua

# Anexo Único da Instrução de Serviço nº 05 /2002

Figura 3

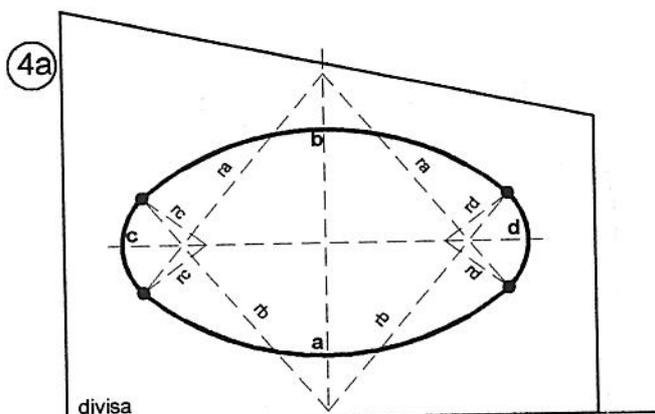


Rua

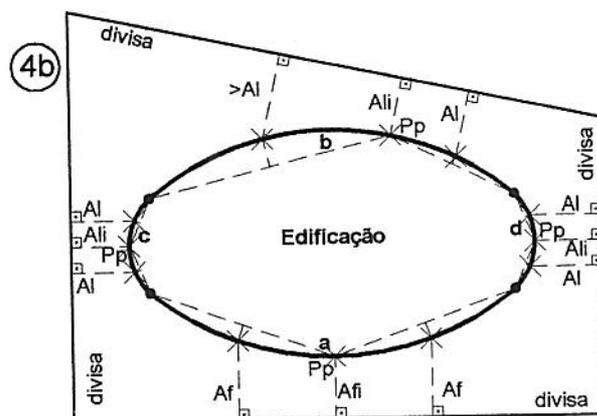


Rua

Figura 4



Rua



Rua